



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO Nº 3.071, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

Homologa o Regimento Interno do
Conselho Municipal de Segurança Pública
– CMSP.

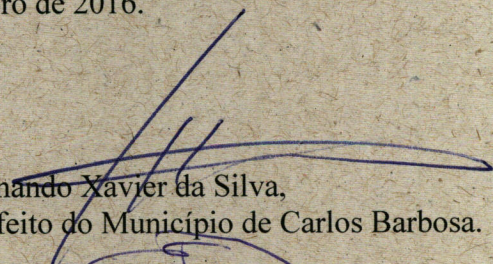
O **Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 69, incisos VI e VII,

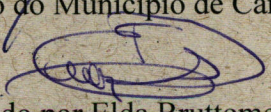
DECRETA:

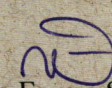
Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Pública – CMSP, aprovado por seus membros em 25 de novembro de 2016, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

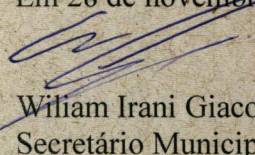
Carlos Barbosa, 28 de novembro de 2016.


Fernando Xavier da Silva,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa.


Conferido por Elda Bruttomesso,
Diretora Jurídica.


Redigido por Leticia Foppa Sandoval,
Secretaria Municipal da Administração.

Registre-se e publique-se
Em 28 de novembro de 2016.


William Irani Giacomelli,
Secretário Municipal da Administração.



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - CMSP

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Pública - CMSP, criado pela Lei Municipal nº 3.316, de 27 de Junho de 2016, é uma entidade de consulta e assessoramento, integrante da estrutura do Gabinete do Prefeito Municipal, exercendo suas atividades em perfeito entrosamento com a Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Logística.

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Da Estrutura

Art. 2º O Conselho será constituído pelos seguintes membros:

- a) um representante do Gabinete do Prefeito;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Logística;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- d) um representante de cada Associação de Moradores legalmente constituída;
- e) um representante da Associação do Comércio, Indústria e Serviços – ACI;
- f) um representante do Conselho Tutelar;
- g) um representante da Brigada Militar de Carlos Barbosa;
- h) um representante da Delegacia de Polícia Civil;
- i) um representante do Corpo de Bombeiros Voluntários de Carlos Barbosa;
- j) um representante da Câmara de Vereadores;
- k) um representante do Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública – CONSEPRO.

Art. 3º O Conselho terá a seguinte estrutura:

- I – 01 (um) Presidente;
- II – 01 (um) Vice-Presidente;
- III – 01 (um) Secretário.

§ 1º Os Conselheiros elegerão, entre seus componentes, as nominatas referidas nos incisos do art. 3º, para exercerem mandato de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução.

§ 2º Os membros do Conselho somente deixarão o exercício de seus mandatos no dia da posse de seus sucessores.

§ 3º Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo seus serviços considerados relevantes pela municipalidade.

§ 4º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Seção II Do Funcionamento

Art. 4º O Conselho terá reuniões ordinárias, bimestrais, nas quais as pautas de trabalho, previamente elaboradas, serão distribuídas com antecedência para estudo e conhecimento por

seus membros.

§ 1º As reuniões extraordinárias do Conselho realizar-se-ão sempre que houver manifestação de algum de seus membros, dirigida ao Presidente e a critério deste, observando-se o quórum de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus conselheiros.

§ 2º As proposições dos membros do Conselho serão sempre submetidas à votação, sendo aprovadas as que obtiverem o voto da maioria presente.

§ 3º As reuniões ordinárias somente serão realizadas, quando houver o comparecimento de mais de 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§ 4º As proposições do Conselho serão transmitidas por seu Presidente ao Prefeito Municipal, ficando a critério deste a inclusão ou não dessas sugestões na política municipal dirigida ao Departamento Municipal de Segurança Pública.

Art. 5º O Presidente do Conselho poderá conceder licença a qualquer membro, até o prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º O membro do Conselho, impedido por mais de 90 (noventa) dias, será substituído, interinamente, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 7º O Conselho poderá contar com a colaboração de servidores, destacados pelo Poder Executivo, para o desempenho de suas funções, dependendo, porém, da existência de disponibilidade de recursos humanos para tal.

Art. 8º O Conselho funcionará em local determinado pelo Executivo Municipal.

Seção III Das Atribuições do Conselho

Art. 9º O Conselho tem por finalidades:

I – promover, incentivar, planejar, coordenar, sugerir e acompanhar as atividades ligadas à segurança dos bens públicos e das pessoas físicas e ao combate à criminalidade;

II – apresentar ao Poder Executivo programas e sugestões para a execução da política pública municipal de Segurança Pública;

III – estimular a modernização de estruturas organizacionais das polícias civil e militar do Município;

IV – desenvolver estudos e ações visando a aumentar a eficiência dos serviços policiais e promover o intercâmbio de programas e a assinatura de convênios para o desenvolvimento das ações de segurança pública e de combate à violência;

V – estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;

VI – promover a necessária integração entre órgãos de segurança pública estaduais e federais;

VII – opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a

serem realizados pelo Poder Executivo;

VIII – deliberar, juntamente com os demais gestores, sobre a destinação dos recursos obtidos através do Fundo Municipal de Segurança Pública, quando este for criado.

CAPÍTULO II

Seção I

Das Atribuições dos Membros do Conselho

Art. 10 Compete aos membros do Conselho:

I - comparecer às reuniões do Conselho, justificando, previamente, a ausência, nos casos de impedimento forçado;

II - aceitar os encargos e as comissões para os quais forem designados;

III - propor ao Conselho estudos, ideias, programas e planos de trabalho;

IV - participar das votações.

Seção II

Das Atribuições do Presidente

Art. 11 – Ao Presidente do Conselho compete:

I - marcar, convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - dirigir a entidade e representá-la perante o Executivo Municipal e seus órgãos;

III - propor planos de trabalho;

IV - participar das votações e aprovar resoluções;

V - resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento do Conselho;

VI - transmitir ao Prefeito Municipal as proposições aprovadas pelo Conselho;

VII - decidir, com o voto de qualidade, os casos de empate nas votações.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais.

Seção III

Das Atribuições do Vice-Presidente

Art. 12 Ao Vice-Presidente compete:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;

II - propor planos de trabalho;

III – participar das votações;

IV – assessorar o Presidente.

Seção IV Das Atribuições do Secretário

Art. 13 Ao Secretário compete:

I - redigir as atas das reuniões e distribuí-las;

II - redigir toda a correspondência, relatórios anuais, comunicados e similares do Conselho, mediante aprovação do Presidente;

III - manter os serviços administrativos e de arquivo da secretaria atualizados e em ordem;

IV - propor planos de trabalho;

V - prestar informações ao Presidente ou aos demais membros do Conselho, sobre assuntos administrativos;

VI - receber informações de outros órgãos, de interesse do Conselho e transmiti-las ao Presidente;

VII - fornecer informações a outras entidades, mediante autorização do Presidente;

VIII - participar das votações.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 As vagas de Conselheiros, existentes no Conselho, deverão ser imediatamente comunicadas ao Prefeito Municipal, a fim de serem preenchidas, na forma do art. 2º do presente Regimento Interno.

Art. 15 A posse dos membros do Conselho será realizada através de portaria assinada pelo Prefeito Municipal.

Art. 16 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 25 de novembro de 2016.

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - CMSP